



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 7.701

http://www.al.pb.leg.br

João Pessoa - Quarta-feira, 13 de Março de 2019

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GENIVAL MATIAS
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO INÁCIO FALCÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO NABOR WANDERLEY
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDMILSON SOARES
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO WALBER VIRGOLINO
1º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO DRA. PAULA
4º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES		SUPLENTE	
1. Dep. Pollyanna Dutra - Presidente	1. Dep. Jeová Campos		
2. Dep. Ricardo Barbosa - Vice-Presidente	2. Dep. Hervázio Bezerra		
3. Dep. Júnior Araújo	3. Dep. Taciano Diniz		
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Caio Roberto		
5. Dep. Tovar Correia Lima	5. Dep. João Henrique		
6. Dep. Calila Toscano	6. Dep. Cabo Gilberto		
7. Dep. Edmilson Soares	7. Dep. Manoel Ludgério		

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
1. Dep. Wilson Filho - Presidente	1. Dep. Ricardo Barbosa		
2. Dep. Buba Germano - Vice-Presidente	2. Dep. Branco Mendes		
3. Dep. Tião Gomes	3. Dep. Júnior Araújo		
4. Dep. Taciano Diniz	4. Dep. Dr. Érico		
5. Dep. Eduardo Carneiro	5. Dep. Raniery Paulino		
6. Dep. João Henrique	6. Dep. Anderson Monteiro		
7. Dep. Doda de Tião	7. Dep. Edmilson Soares		

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIANTE	
1. Dep. Moacir Rodrigues - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Estela Bezerra
4. Dep. Galego Sousa	4. Dep. Anderson Monteiro
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
1. Dep. Estela Bezerra - Presidente	1. Dep. Pollyanna Dutra
2. Dep. Chió - Vice-Presidente	2. Dep. Cida Ramos
3. Dep. Anderson Monteiro	3. Dep. Camila Toscano
4. Dep. Del. Walber Virgolino	4. Dep.
5. Dep. Dr. Érico	5. Dep.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA	
1. Dep. João Gonçalves - Presidente	1. Dep. Jeová Campos
2. Dep. Cabo Gilberto - Vice-Presidente	2. Dep. João Henrique
3. Dep. Doda de Tião	3. Dep. Buba Germano
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep. Caio Roberto
5. Dep. Del. Walber Virgolino	5. Dep. Eduardo Carneiro

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	
1. Dep. Dr. Érico - Presidente	1. Dep. Taciano Diniz
2. Dep. Dra. Paula - Vice-Presidente	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. João Gonçalves	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep. Buba Germano
5. Dep. Dr. Érico Cabo Gilberto	5. Dep. Raniery Paulino

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS	
1. Dep. Edmilson Soares - Presidente	1. Dep. Chió
2. Dep. Cida Ramos - Vice-Presidente	2. Dep. Inácio Falcão
3. Dep. Dra. Paula	3. Dep. Galego Souza
4. Dep. Del. Walber Virgolino	4. Dep. Moacir Rodrigues
5. Dep. Tião Gomes	5. Dep.

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER	
1. Dep. Camila Toscano - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Dra. Paula - Vice-Presidente	2. Dep. Moacir Rodrigues
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Inácio Falcão
4. Dep. Felipe Leitão	4. Dep.
5. Dep. Pollyanna Dutra	5. Dep. Manoel Ludgério

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ	
1. Dep. Anderson Monteiro - Presidente	1. Dep.
2. Dep. Raniery Paulino - Vice-Presidente	2. Dep.
3. Dep. Hervázio Bezerra	3. Dep. João Gonçalves
4. Dep. Branco Mendes	4. Dep. Doda de Tião
5. Dep. Caio Roberto	5. Dep. Tião Gomes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	
1. Dep. Cida Ramos - Presidente	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Raniery Paulino - Vice-Presidente	2. Dep. Tovar Correia Lima
3. Dep. Ricardo Barbosa	3. Dep. Manoel Ludgério
4. Dep. Genival Matias	4. Dep.
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES		SUPLENTE	
1. Dep.		1. Dep.	
2. Dep.		2. Dep.	
3. Dep.		3. Dep.	
4. Dep.		4. Dep.	
5. Dep.		5. Dep.	
6. Dep.		6. Dep.	
7. Dep.		7. Dep.	

PRESIDÊNCIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 276/2019 DE 02 DE JANEIRO DE 2019 (INSERIR AJUSTE) AUTORIA: GOVERNADOR DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
12.03.2019
PRESIDENTE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO GOVERNADOR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 276/2019

OFÍCIO GG 64

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Adriano César Galdino de Araújo
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Assunto: **Solicita acréscimo de dispositivos à Medida Provisória nº 276/2019.**

Senhor Presidente,

Solicito-lhe os bons préstimos para inserir na Medida Provisória nº 276/2019, em tramitação nessa Casa, ajustes para complementação do texto legal nos seguintes artigos: **Art. 2º; Art. 4º; Art. 12; Art. 13; Art. 14; Art. 16; e Art. 17.**

Ao assumir como Diretora Presidente da EPC, a senhora Naná Garcez de Castro Dória achou por bem realizar as referidas alterações no intuito de aperfeiçoar alguns itens considerados relevantes, além de acrescentar cargos essenciais ao bom funcionamento da empresa.

A partir dos supramencionados ajustes, segue anexo texto da Medida Provisória nº 276, de 02 de janeiro de 2019, com as alterações. Para facilitar o entendimento dessa Casa, a versão encaminhada apresenta alterações destacadas com a cor azul.

Atenciosamente,

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 276 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

Altera a denominação da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. para Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC, que absorve A União - Superintendência de Imprensa e Editora, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. para Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC, vinculando-a à Secretaria de Estado de Comunicação Institucional – SECOM.

Parágrafo único. Todas as remissões relativas ao termo “Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A.” constantes da Lei nº 10.927, de 29 de junho de 2017, a exceção de seu art. 1º, será substituído por “Empresa Paraibana de Comunicação S.A. – EPC” ou, simplesmente, “EPC”.

Art. 2º A União - Superintendência de Imprensa e Editora, órgão de regime especial, na forma da Lei nº 4.714, de 20 de junho de 1985 e do Decreto nº 10.745, de 27 de junho de 1985, fica incorporada à Empresa Paraibana de Comunicação - EPC.

§ 1º A EPC assumirá as atribuições, acervo técnico, documental e patrimonial, bem assim os recursos financeiros e orçamentários da A União - Superintendência de Imprensa e Editora, órgão de regime especial, definido pela Lei nº 4.714, de 20 de junho de 1985.

§ 2º Os bens móveis, imóveis, materiais e equipamentos, integrantes do acervo de A União - Superintendência de Imprensa e Editora - passarão ao patrimônio do Estado e, após inventário, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração, serão repassados gratuitamente para EPC ou redistribuídos para outros órgãos do governo estadual.

§ 3º A Secretaria de Estado da Administração poderá alienar, mediante leilão, os bens móveis desnecessários ao serviço público Estadual ou propor a sua doação, com ou sem encargos, a municípios ou a instituições de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos, reconhecidas na forma da lei como tal.

Art. 3º A EPC sucederá A União - Superintendência de Imprensa e Editora - nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, independentemente de termo aditivo específico.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, quanto aos contratos em vigor, celebrados pela A União - Superintendência de Imprensa e Editora -, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão.

Art. 4º Serão mantidas as atuais denominações dos serviços de radiodifusão e dos impressos sob responsabilidade da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. e da A União - Superintendência de Imprensa e Editora e será utilizado o já existente registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A.

Art. 5º Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Empresa Paraibana de Comunicação S.A. - EPC deverá ser convocada para alterar o Estatuto Social, no que for contrário à legislação vigente, adequando-o às inovações promovidas por esta Medida Provisória, inclusive a atualização dos registros contábeis e fiscais do ente transformado e do que foi absorvido.

Art. 6º Os servidores em regime de Prestação de Serviço junto à A União - Superintendência de Imprensa e Editora terão seus contratos encerrados caso não sejam aproveitados pela EPC.

Art. 7º Os servidores cedidos à A União - Superintendência de Imprensa e Editora - retornarão aos seus órgãos ou entidades de origem.

Parágrafo único. A critério da Secretaria de Estado da Administração, os servidores citados no caput deste artigo poderão ser cedidos para a EPC, na forma do art. 90 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 8º Ficam extintos os cargos comissionados da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. e da A União - Superintendência de Imprensa e Editora.

Art. 9º O anexo único da Lei nº 10.927, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Medida Provisória.

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, em favor da EPC, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 para Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. e para A União - Superintendência de Imprensa e Editora, mantidas as estruturas programáticas, expressas por categoria de programação, conforme definida na Lei nº 11.162, de 13 de julho de 2018.

§ 1º Serão objeto do decreto citado no caput os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, mantidos os valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 2º Os recursos e as receitas orçamentárias, de qualquer natureza, destinados à Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. e A União - Superintendência de Imprensa e Editora -, serão utilizados no processo de inventário e para pagamento das despesas de custeio até a conclusão dos trabalhos de inventariança.

Art. 11. A União - Superintendência de Imprensa e Editora será extinta depois de regularizado seu passivo, seja por quitação ou assunção das obrigações pela Empresa Paraibana de Comunicação S.A. - EPC ou pelo Estado.

Art. 12. O art. 6º da Lei nº 10.927, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Compete à EPC:

I - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;

II - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação, gráfica e serviços conexos;

III - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias do Governo Estadual;

IV - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração estadual, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais do Estado;

V - realizar a impressão, distribuição e venda dos jornais A União e Diários Oficiais, além de editar livros, inclusive didáticos, revistas e demais publicações oficiais e particulares;

VI - executar a industrialização gráfica para entidades públicas e/ou particulares;

VII - firmar convênios ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual, federal e internacional;

VIII - firmar convênios ou contratos com prefeituras municipais, visando à prestação e execução de serviços, quer diretamente ou através de outras entidades, públicas ou privadas;

IX - contratar a prestação de serviço técnico-especializado;

X - manter articulação com a Secretaria de Estado da Comunicação Institucional na formulação e execução da política estadual no campo de editoria, divulgação, radiodifusão e televisivo;

XI - exercer outras atividades correlatas ou afins com a sua área de atuação;

XII - explorar serviço de radiodifusão sonora;

XIII - executar serviços de radiodifusão e transmissão de imagem, impressão, com ênfase à divulgação de programas e eventos de interesse da administração pública estadual;

XIV - celebrar convênios, acordos e contratos com órgãos e entidades públicas e privadas, para prestação de serviços de radiodifusão, impressão e transmissão de imagem, na área de sua atuação, e a aquisição de bens permanentes para o bom funcionamento da EPC;

XV - definir produção, programação e distribuição de conteúdos digitais, bem como a utilização de critérios técnicos de mídia digital na implementação das ações de comunicação;

XVI - garantir visibilidade para as ações governamentais do Poder Executivo nos diversos tipos de plataformas e portais da internet;

XVII - utilizar, administrar e alienar seus bens, na forma da lei; e,

XVIII - recrutar, selecionar os servidores mediante aprovação previa em concurso público, de provas ou de provas e títulos, ressalvado as nomeações para cargo em comissão.”

Art. 13. A Lei nº 10.927, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar acrescida dos arts. 6º-A, 6º-B e 6º-C:

“Art. 6º-A A prestação dos serviços da EPC deverá observar os seguintes princípios:

I - complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;

II - promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;

III - produção e programação com finalidades jornalísticas, desportivas, educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;

IV - promoção da cultura estadual, estímulo à produção regional e à produção independente;

V - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

VI - não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;

VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão, TV e mídia impressa; e,

VIII - participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade paraibana.

Art. 6º-B Constituem objetivos da EPC:

I - oferecer mecanismos de produção radiofônica, televisivo e de mídia impressa, para debate público acerca dos temas relevantes;

II - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação jornalística, desportiva, educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;

III - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;

IV - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

V - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição, produção, difusão, impressão, transmissão audiovisual, de conteúdos regionais e independentes;

VI - buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;

VII - direcionar sua produção e programação pelas finalidades jornalísticas, desportivas, educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sendo mantido o caráter competitivo;

VIII - promover parcerias e fomentar produção audiovisual de curta, média e longa metragem, produção televisiva e de webséries, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão;

IX - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos;

X - imprimir, distribuir e vender os jornais A UNIÃO e Diário Oficial;

XI - editar livros, inclusive didáticos, revistas e demais publicações oficiais e particulares;

XII - promover a industrialização gráfica e a comercialização de papel em geral para as entidades públicas ou particulares;

XIII - difundir, preservar, restaurar e desenvolver o acervo de conteúdo audiovisual e impresso, e projetos audiovisuais e impressos transmidiáticos em conteúdos; e

XIV - produzir eventos culturais relacionados com audiovisual, música, literatura e jornalismo.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de proselitismo na programação.

Art. 6º-C Os recursos da EPC serão constituídos da receita proveniente:

I - de dotações orçamentárias;

II - da exploração dos serviços de radiodifusão, do Diário Oficial do Estado e de impressão gráfica;

III - de prestação de serviços a entes públicos ou privados, da distribuição de conteúdo, modelos de programação, licenciamento de marcas e produtos e outras atividades inerentes à comunicação;

IV - de doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V - de apoio cultural de entidades de direito público e de direito privado, sob a forma de patrocínio de programas, eventos e projetos;

VI - de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado;

VII - da publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública estadual estejam obrigados por força de lei ou regulamento;

VIII - de recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

IX - de rendimentos de aplicações financeiras que realizar; e,

X - de rendas provenientes de outras fontes que não comprometam os princípios e objetivos estabelecidos nesta Medida Provisória."

Art. 14. O art. 9º da Lei nº 10.927, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A EPC terá a seguinte Estrutura Organizacional Básica:

I - ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

- a) Assembleia Geral dos Acionistas;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

- a) Presidência

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica; e
- c) Ouvidoria.

IV - ÓRGÃO DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

- a) Gerência Administrativa e Financeira;
 - 1. Subgerência Administrativa;
 - 1.1. Núcleo de Recursos Humanos;
 - 1.2. Núcleo de Compras e Patrimônio;
 - 1.3. Núcleo de Serviços Gerais e Transportes.

Finanças;

- 2. Subgerência de Planejamento, Orçamento e
 - 2.1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira;
 - 2.2. Núcleo de Faturamento e Cobrança;
 - 2.3. Núcleo de Contabilidade.

- 3. Subgerência de Tecnologia da Informação;
 - b) Gerência Comercial e de Marketing;
 - 1. Subgerência Comercial de Rádio e TV; e
 - 2. Subgerência Comercial de Mídia Impressa.

V - ÓRGÃO DE ATUAÇÃO FINALÍSTICA

- a) Diretoria de Rádio e TV;
 - 1. Gerência Executiva de Radiodifusão;
 - 1.1. Gerência Operacional Técnica de Programação;
 - 1.2. Gerência Operacional Comercial de Marketing de
 - 1.3. Gerência Operacional de Técnica Comercial de
 - 1.4. Gerência de Manutenção Técnica de Rádio e TV.

Rádio e TV;

Rádio e TV;

- 2. Gerência Executiva de Conteúdo Jornalístico; e
 - 2.1. Gerência Operacional de Esporte.

b) Diretoria de Mídia Impressa

- 1. Gerência Executiva de Mídia Impressa;
 - 1.1. Gerência Operacional de Reportagem;
 - 1.2. Gerente Operacional de Redação
 - 1.3. Gerência Operacional de Assinatura e Logística
 - 1.4. Gerência Operacional Comercial e de Marketing
 - 1.5. Gerência de Manutenção Técnica de Mídia

de Mídia Impressa;

de Mídia Impressa;

Impressa.

- 2. Gerência Executiva de Produção Gráfica;
 - 2.1. Gerência Operacional de Artes Gráficas;
 - 2.2. Gerência Operacional de Editoração do Diário
 - 2.3. Gerência Operacional da Editora A União."

Oficial; e

Art. 15. O art. 10 da Lei nº 10.927, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. A formação, as atribuições e competências da Assembleia Geral dos Acionistas, do Conselho de Administração, da Presidência e do Conselho Fiscal serão definidas pelo estatuto, considerando as disposições previstas em lei específica e as definidas nesta Medida Provisória.”

Art. 16. A Lei nº 10.927, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar acrescida dos arts. 10-A, 10-B e 10-C:

“Art. 10-A. O Conselho de Administração será constituído por 05 (cinco) membros, sendo um deles Procurador do Estado, e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, é órgão deliberativo e fiscalizador, cuja função é a de agilizar o processo de tomada de decisão, sendo competente para decidir sobre qualquer matéria de interesse social, exceto as privativas da Assembleia Geral.

Art. 10-B. O Conselho Fiscal é órgão deliberativo, para assessoramento à Assembleia Geral, controle e apreciação das contas da EPC e será constituído por 05 (cinco) membros, com respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo um deles da Controladoria Geral do Estado e um Procurador do Estado.

Art. 10-C. A Diretoria-Executiva será composta pela Presidência e pela Diretoria de Rádio e TV e Diretoria de Mídia Impressa.

§ 1º Os ocupantes de cargos da EPC serão nomeados e exonerados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os membros da Diretoria-Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, com o Estatuto da EPC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º As atribuições dos cargos constantes do anexo único serão definidas pelo Estatuto.”

Art. 17. O art. 11 da Lei nº 10.927, de 29 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A EPC contará com uma Ouvidoria para exercer a crítica interna da programação por ela produzida ou veiculada, com respeito à observância dos princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão, TV e mídia impressa pública, bem como examinar e opinar sobre as queixas e reclamações relativas aos serviços executados pela empresa.

Parágrafo único. O Ouvidor será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.”

Art. 18. Fica renumerado de parágrafo único para § 1º e acrescido o § 2º no art. 12 da Lei nº 10.927, de 29 de junho de 2017, com as seguintes redações:

“§ 1º A contratação de pessoal permanente far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º O Poder Executivo estadual assumirá as dívidas trabalhistas da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. e de A União - Superintendência de Imprensa e Editora.”

Art. 19. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Ficam revogadas:

- I - Lei nº 3.704, 11 de dezembro de 1972;
II - Lei nº 4.714, de 20 de junho de 1985.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de janeiro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO – MEDIDA PROVISÓRIA 276/2019
CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

Cargo	Símbolo	Vencimento	Representação	Total	Quantidade
DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO - EPC	CAS-1	6.000,00	6.000,00	12.000,00	1
CHEFE DE GABINETE	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA	CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
ASSESSOR DA ASSESSORIA JURÍDICA	CAS-6	750,00	750,00	1.500,00	2
OUVIDOR	CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	CAS-3	2.250,00	2.250,00	4.500,00	1
SUBGERENTE ADMINISTRATIVO	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS	CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES	CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
SUBGERENTE DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE FATURAMENTO E COBRANÇA	CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
CHEFE DO NÚCLEO DE CONTABILIDADE	CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
SUBGERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
GERENTE COMERCIAL E DE MARKETING	CAS-3	2.250,00	2.250,00	4.500,00	1
SUBGERENTE COMERCIAL DE RÁDIO E TV	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
SUBGERENTE COMERCIAL DE MÍDIA IMPRESSA	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
DIRETOR DE RÁDIO E TV	CAS-2	4.500,00	4.500,00	9.000,00	1
GERENTE EXECUTIVO DE RÁDIO E TV	CAS-3	2.250,00	2.250,00	4.500,00	1
GERENTE OPERACIONAL TÉCNICO DE PROGRAMAÇÃO	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
GERENTE OPERACIONAL COMERCIAL DE MARKETING DE RÁDIO E TV	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE TÉCNICA COMERCIAL DE RÁDIO E TV	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
GERENTE DE MANUTENÇÃO TÉCNICA DE RÁDIO E TV	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
GERENTE EXECUTIVO DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO	CAS-3	2.250,00	2.250,00	4.500,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE ESPORTES	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
ASSISTENTE TÉCNICO DA DIRETORIA DE RÁDIO E TV	CAS-6	750,00	750,00	1.500,00	1
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA	CAS-2	4.500,00	4.500,00	9.000,00	1
GERENTE EXECUTIVO DE MÍDIA IMPRESSA	CAS-3	2.250,00	2.250,00	4.500,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE REPORTAGEM	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE REDAÇÃO	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE ASSINATURA E LOGÍSTICA DE MÍDIA IMPRESSA	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
GERENTE OPERACIONAL COMERCIAL DE MARKETING DE MÍDIA IMPRESSA	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
GERENTE DE MANUTENÇÃO TÉCNICA DE MÍDIA IMPRESSA	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
GERENTE EXECUTIVO DE PRODUÇÃO GRÁFICA	CAS-3	2.250,00	2.250,00	4.500,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE ARTES GRÁFICAS	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
GERENTE OPERACIONAL DA EDITORA A UNIÃO	CAS-4	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
ASSISTENTE TÉCNICO DA DIRETORIA DE MÍDIA IMPRESSA	CAS-6	750,00	750,00	1.500,00	1
ASSISTENTE TÉCNICO DE DIAGRAMAÇÃO E REVISÃO	CAS-6	750,00	750,00	1.500,00	1
SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA	CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
SECRETÁRIO DA DIRETORIA	CAS-7	750,00	750,00	1.500,00	2
MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA	CAS-7	650,00	650,00	1.300,00	1
MOTORISTA DA DIRETORIA	CAS-8	550,00	550,00	1.100,00	2

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 108/2019
AUTORIA: GOVERNADOR DO ESTADO

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 07

João Pessoa, de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba - ALPB

PROJETO DE LEI Nº 108/2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, para:

1 - alterar a estrutura de cargos comissionados da Secretaria de Estado da Receita, através de alteração no item 08 do anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007;

2 - ajustar o Anexo Único da Lei nº 11.035/17, que trata da Estrutura Organizacional da Escola de Administração Tributária - ESAT, para atualizar simbologia referente a cargo integrante de sua estrutura organizacional; e,

3 - dar nova redação ao art. 12 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007. A ideia é possibilitar maior dinamismo na gestão administrativa da Secretaria de Estado da Receita.

Quanto à lei nº 8.186/2007, encarece destacar que as alterações consistem, basicamente, em ajustes nas denominações de alguns cargos. Apenas na transformação de quatro cargos de Assessores Técnico do Conselho de Recursos Fiscais, símbolo CAT-3, em (i) dois Cargos de Gerente Executivo de Fiscalização, símbolo CGF-1, e (ii) dois cargos de Supervisor de Combate à Fraude Fiscal, símbolo CGF-4, haverá aumento¹ de despesa com pessoal, num total de R\$ 573,78 por mês.

Cargo	Quantidade	Símbolo	Remuneração - R\$ (Parcelas)
Assessor Técnico do Conselho de Recursos Fiscais	04	CAT-3	1.506,23
Total das Remunerações (A)			6.024,82

¹ A remuneração dos cargos comissionados é constituída de representação e vencimento. Os servidores da Secretaria de Estado da Receita, da Secretaria de Estado das Finanças e Controladoria Geral do Estado, ao assumirem cargos comissionados no âmbito de suas respectivas secretarias, têm a faculdade de substituir o pagamento da representação pelo pagamento em forma de parcela. Assim sendo, o impacto financeiro que seria de R\$ 2.600,00 passa a ser de R\$ 573,78.

Nova Situação			
Cargo	Quantidade	Símbolo	Remuneração - R\$ (Parcelas)
Gerente Executivo de Auditoria de Qualidade dos Procedimentos Fiscais da SER	01	CGF-1	1.893,54
Gerente Executivo de Combate à Fraude Fiscal da SER	01	CGF-1	1.893,54
Supervisor de Fiscalização da Gerência Executiva de Combate à Fraude Fiscal da SER	02	CGF-4	1.405,81
Total das Remunerações (B)			6.598,70
Diferença das Remunerações (B - A)			573,78

Em face do exposto, encaminho à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a presente proposta para sua conversão em lei. Por fim, aproveito o ensejo para manifestar meu apreço por todos parlamentares estaduais, bem como aos servidores da ALPB.

Atenciosamente,

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

PROJETO DE LEI Nº 108 DE DE FEVEREIRO DE 2019.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera item 08 do Anexo IV das Leis nºs 8.186, de 16 de março de 2007, que define a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual; a 11.035, de 12 de dezembro de 2017, que trata da Estrutura Organizacional da Escola de Administração Tributária - ESAT; a Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 1º O item 8 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O atual cargo, integrante da Estrutura Organizacional da Escola de Administração Tributária - ESAT, que consta no Anexo Único da Lei nº 11.035, de 12 de dezembro de 2017, como Gerente Operacional de Execução Orçamentária e Financeira - simbologia CGI-2 fica transformado em Subgerente de Execução Orçamentária e Financeira - simbologia CGI-2.

Art. 3º O art. 12 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 O exercício no cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual (AFTE), dar-se-á na fiscalização de mercadorias em trânsito ou na fiscalização de estabelecimentos, a critério da administração.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARÁIBA, PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA de fevereiro de 2019; 131º da Proclamação de República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº _____

“08. Secretaria de Estado da Receita

Secretário de Estado da Receita	CDS-1	1
Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita	CDS-2	1
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Receita	CAD-3	1
Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Receita	CAD-4	3
Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Receita	CAD-7	2
Assessor Técnico do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita	CAD-7	3
Secretário do Secretário de Estado da Receita	CAD-6	1
Secretário Auxiliar do Secretário de Estado da Receita	CAD-7	1
Secretário do Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Receita	CAD-7	1
Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Receita	CAD-7	1
Presidente do Conselho de Recursos Fiscais	CAD-3	1
Secretário do Conselho de Recursos Fiscais	CAD-7	1
Chefe de Expediente do Conselho de Recursos Fiscais	FGT-1	1
Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Receita	CAD-4	1
Assessor Técnico de Acompanhamento de Processos Administrativos e Judiciais da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Receita	CAD-7	6
Coordenador da Assessoria Técnica Tributária	CAD-5	1
Assessor da Assessoria Técnica Tributária	CAT-3	1
Assessor de Política e Normatização Tributária da Assessoria Técnica Tributária	CAD-7	1
Assessor Técnico Tributário - Representante Cotepe/ICMS da Assessoria Técnica Tributária	CAD-7	
Assessor Técnico Tributário da Assessoria Técnica Tributária	CAD-7	2
Revisor de Normas da Assessoria Técnica Tributária	CAD-7	1
Coordenador da Assessoria Técnica de Inteligência Fiscal	CAD-5	1
Assessor da Assessoria Técnica de Inteligência Fiscal	CAT-3	1
Assessor Técnico da Assessoria Técnica de Inteligência Fiscal	CAD-7	2
Agente Operacional III da Assessoria Técnica de Inteligência Fiscal -	CSE-5	2
Coordenador da Corregedoria Fiscal	CAD-5	1
Corregedor Fiscal	CAD-7	3
Assessor da Corregedoria Fiscal	CAT-3	1
Gerente de Planejamento da Secretaria de Estado da Receita	CGI-1	1
Assessor Técnico de Planejamento da Gerência de Planejamento da Secretaria de Estado da Receita	CAT-1	4
Gerente de Administração da Secretaria de Estado da Receita	CGI-1	1
Subgerente de Processos Administrativos e Licitatórios da Gerência de Administração da Secretaria de Estado da Receita	CGI-2	1
Chefe do Núcleo de Preparação de Processos Administrativos e Licitatórios da Subgerência de Processos Administrativos e Licitatórios da Secretaria de Estado da Receita	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Pesquisa de Preços e Acompanhamento de Processos da Subgerência de Processos Administrativos e Licitatórios da Secretaria de Estado da Receita	CGI-3	1
Subgerente de Contratos da Gerência de Administração da Secretaria de Estado da Receita	CGI-2	1

Subgerente de Suporte Logístico da Gerência de Administração da Secretaria de Estado da Receita	CGI-2	1
Chefe do Núcleo de Telecomunicações e Manutenção Predial da Subgerência de Suporte Logístico da Secretaria de Estado da Receita	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Infraestrutura Predial e Desenvolvimento de Projetos da Subgerência de Suporte Logístico da Secretaria de Estado da Receita	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Projetos Estruturantes da Subgerência de Suporte Logístico da Secretaria de Estado da Receita	CGI-3	1
Subgerente de Almoxarifado, Patrimônio e Arquivo da Gerência de Administração da Secretaria de Estado da Receita	CGI-2	1
Chefe do Núcleo de Suprimento, Almoxarifado, Protocolo e Arquivo da Subgerência de Almoxarifado, Patrimônio e Arquivo da Secretaria de Estado da Receita	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Transportes e Serviços Gerais da Subgerência de Almoxarifado, Patrimônio e Arquivo da Secretaria de Estado da Receita	CGI-3	1
Subgerente de Recursos Humanos da Gerência de Administração da Secretaria de Estado da Receita	CGI-2	1
Chefe do Núcleo de Controle de Pessoal da Subgerência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Receita	CGI-3	1
Chefe do Núcleo de Direitos e Vantagens de Pessoal da Subgerência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Receita	CGI-3	1
Gerente de Finanças da Secretaria de Estado da Receita	CGI-1	1
Subgerente de Execução Orçamentária e Financeira da Gerência de Finanças da Secretaria de Estado da Receita	CGI-2	1
Chefe do Núcleo de Programação e Acompanhamento da Execução Financeira e	CGI-3	1
Análise Contábil da Subgerência de Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria de Estado da Receita		
Chefe do Núcleo de Apoio Financeiro da Subgerência de Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria de Estado da Receita	CGI-3	1
Subgerente de Acompanhamento e Controle dos Recursos Descentralizados da Gerência de Finanças da Secretaria de Estado da Receita	CGI-2	1
Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Controle dos Recursos Descentralizados da Subgerência de Acompanhamento e Controle dos Recursos Descentralizados da Secretaria de Estado da Receita	CGI-3	1
Coordenador do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária - FADAT	CAT-3	1
Gerente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Receita	CGI-1	1
Subgerente de Desenvolvimento da Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Receita	CGI-2	1
Subgerente de Suporte da Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Receita	CGI-2	1
Subgerente de Arquitetura da Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Receita	CGI-2	1
Subgerente de Operações da Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Receita	CGI-2	1
Subgerente Técnico da Segurança da Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Receita	CGI-2	1
Subgerente da Central de Serviços da Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Receita	CGI-2	1
Subgerente Técnico de Governança da Gerência de Tecnologia da Informação da	CGI-2	1

Secretaria de Estado da Receita		
Subgerente de Sistemas para Internet da Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Receita	CGI-2	1
Gerente Executivo de Arrecadação e de Informações Fiscais	CGF-1	1
Gerente Operacional de Arrecadação e Cobrança da Gerência Executiva de Arrecadação e de Informações Fiscais	CGF-2	1
Chefe do Núcleo Operacional do IPVA da Gerência Operacional de Arrecadação e Cobrança	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Análise da Arrecadação da Gerência Operacional de Arrecadação e Cobrança	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Controle e Recuperação do Crédito Tributário do ICMS da Gerência Operacional de Arrecadação e Cobrança	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Controle e Recuperação do Crédito Tributário do IPVA e ITCD da Gerência Operacional de Arrecadação e Cobrança	CGF-3	1
Gerente Operacional de Informações Econômico-Fiscais da Gerência Executiva de Arrecadação e de Informações Fiscais	CGF-2	1
Assessor de Manutenção Cadastral da Gerência Operacional de Informações Econômico-Fiscais	CAT-3	5
Chefe do Núcleo do Simples Nacional da Gerência Operacional de Informações Econômico-Fiscais	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Manutenção Cadastral da Gerência Operacional de Informações Econômico-Fiscais	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Declarações da Gerência Operacional de Informações Econômico-Fiscais	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Análise e Planejamento de Documentos Fiscais da Gerência Operacional de Informações Econômico-Fiscais	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Acompanhamento dos Serviços de Tecnologia da Informação da Gerência Operacional de Informações Econômico-Fiscais	CGF-3	1
Gerente Executivo de Julgamento de Processos Fiscais	CGF-1	1
Assessor Técnico da Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais	CAT-3	1
Chefe de Expediente da Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais	FGT-1	1
Julgador Fiscal	CSE-3	12
Gerente Executivo de Fiscalização de Tributos Estaduais	CGF-1	1
Gerente Operacional de Planejamento da Gerência Executiva de Fiscalização de Tributos Estaduais	CGF-2	1
Supervisor de Análise e Controle da Fiscalização da Gerência Operacional de Planejamento	CGF-4	1
Gerente Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos da Gerência Executiva de Fiscalização de Tributos Estaduais	CGF-2	1
Supervisor de Execução de Auditoria da Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos	CGF-4	10
Gerente Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e Comércio Exterior da Gerência Executiva de Fiscalização de Tributos Estaduais	CGF-2	1
Supervisor de Fiscalização da Substituição Tributária da Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e Comércio Exterior	CGF-4	4
Gerente Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da Gerência Executiva de Fiscalização de Tributos Estaduais	CGF-2	1
Supervisor de Fiscalização da Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito	CGF-4	9
Supervisor da Central de Operações	CGF-4	1

Estaduais da Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito		
Gerente Operacional de Acompanhamento de Contribuintes da Gerência Executiva de Fiscalização de Tributos Estaduais	CGF-2	1
Supervisor de Fiscalização da Gerência Operacional de Acompanhamento de Contribuintes	CGF-4	4
Gerente Operacional de Fiscalização do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos e do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores da Gerência Executiva de Fiscalização de Tributos Estaduais	CGF-2	1
Supervisor de Fiscalização da Gerência Operacional de Fiscalização do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos e do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores	CGF-4	2
Gerente Executivo de Combate à Fraude Fiscal da Secretaria de Estado da Receita	CGF-1	1
Supervisor da Gerência Executiva de Combate à Fraude da Secretaria de Estado da Receita	CGF - 4	2
Gerente Executivo de Auditoria de Qualidade dos Procedimentos Fiscais da Secretaria de Estado da Receita	CGF-1	1
Gerente Executivo de Tributação	CGF-1	1
Gerente Operacional de Interpretação e Orientação Tributária da Gerência Executiva de Tributação	CGF-2	1
Gerente Operacional de Relacionamento com Contribuintes da Gerência Executiva de Tributação	CGF-2	1
Gerente Operacional de Benefício Fiscal da Gerência Executiva de Tributação	CGF-2	1
Assessor da Gerência Executiva de Tributação	CAT-3	1
Gerente Regional da Primeira Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-2	1
Assessor da Gerência Regional da Primeira Região da Secretaria de Estado da Receita	CAT-2	2
Subgerente de Fiscalização de Estabelecimentos da Gerência Regional da Primeira Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-3	1
Subgerente de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da Gerência Regional da Primeira Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-3	1
Chefe da Central de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Primeira Região da Secretaria de Estado da Receita – João Pessoa	CGF-3	1
Assessor da Central de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Primeira Região da Secretaria de Estado da Receita	CAT-3	2
Chefe do Núcleo de Administração da Central de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Primeira Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-4	2
Chefe do Núcleo de Cobrança da Central de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Primeira Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-4	1
Chefe do Núcleo de Dívida Ativa da Central de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Primeira Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-4	1
Chefe do Núcleo de Processos Administrativos Tributários da Central de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Primeira Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-4	1
Chefe do Núcleo de Parcelamento Administrativo da Central de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Primeira Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-4	1
Chefe do Núcleo de Certificação de Regularidade do ICMS de Obras e	CGF-4	1

REDESIM/PB da Central de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Primeira Região da Secretaria de Estado da Receita		
Chefe do Núcleo do IPVA da Central de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Primeira Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-4	1
Chefe da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Alhandra	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Cobrança, Parcelamento Administrativo, Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Alhandra	CGF-5	1
Chefe da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Cabedelo	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Cobrança, Parcelamento Administrativo, Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Cabedelo	CGF-5	1
Chefe da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Mamanguape	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Cobrança, Parcelamento Administrativo, Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Mamanguape	CGF-5	1
Chefe da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Itabaiana	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Cobrança, Parcelamento Administrativo, Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Itabaiana	CGF-5	1
Chefe da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Santa Rita	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Cobrança e Parcelamento Administrativo da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Santa Rita	CGF-5	1
Chefe do Núcleo de Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Santa Rita	CGF-5	1
Gerente Regional da Segunda Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-2	1
Assessor da Gerência Regional da Segunda Região da Secretaria de Estado da Receita	CAT-2	1
Subgerente de Estabelecimentos da Gerência Regional da Segunda Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-3	1
Subgerente de Mercadorias em Trânsito da Gerência Regional da Segunda Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-3	1
Chefe da Central de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Segunda Região da Secretaria de Estado da Receita - Guarabira	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Administração da Central de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Segunda Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-4	1
Chefe do Núcleo de Cobrança e Parcelamento Administrativo da Central de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Segunda Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-4	1
Chefe do Núcleo de Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Central de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Segunda Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-4	1
Chefe da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Solânea	CGF-4	1
Chefe do Núcleo de Cobrança, Parcelamento Administrativo, Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Solânea	CGF-6	1
Chefe da Unidade de Atendimento ao	CGF-4	1

Cidadão da SER - Araruna		
Chefe do Núcleo de Cobrança, Parcelamento Administrativo, Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Araruna	CGF-6	1
Chefe da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Picuí	CGF-4	1
Chefe do Núcleo de Cobrança, Parcelamento Administrativo, Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Picuí	CGF-6	1
Chefe da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Areia	CGF-4	1
Chefe do Núcleo de Cobrança, Parcelamento Administrativo, Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Areia	CGF-6	1
Gerente Regional da Terceira Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-2	1
Assessor da Gerência Regional da Terceira Região da Secretaria de Estado da Receita	CAT-2	2
Subgerente de Estabelecimentos da Gerência Regional da Terceira Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-3	1
Subgerente de Mercadorias em Trânsito da Gerência Regional da Terceira Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-3	1
Chefe da Central de Atendimento ao Cidadão da SER da Gerência Regional da Terceira Região da Secretaria de Estado da Receita - Campina Grande	CGF-3	1
Assessor da Central de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Terceira Região da Secretaria de Estado da Receita	CAT-3	2
Chefe do Núcleo de Administração da Central de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Terceira Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-4	1
Chefe do Núcleo de Cobrança da Central de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Terceira Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-4	1
Chefe do Núcleo de Dívida Ativa da Central de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Terceira Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-4	1
Chefe do Núcleo de Processos Administrativos Tributários da Central de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Terceira Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-4	1
Chefe do Núcleo de Parcelamento Administrativo da Central de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Terceira Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-4	1
Chefe do Núcleo de Certificação de Regularidade do ICMS de Obras e REDESIM/PB da Central de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Terceira Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-4	1
Chefe do Núcleo do IPVA da Central de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Terceira Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-4	1
Chefe da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Monteiro	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Cobrança, Parcelamento Administrativo, Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Monteiro	CGF-5	1
Chefe da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Esperança	CGF-4	1
Chefe do Núcleo de Cobrança, Parcelamento Administrativo, Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Unidade de Atendimento ao Cidadão da	CGF-6	1

SER - Esperança		
Chefe da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Queimadas	CGF-4	1
Chefe do Núcleo de Cobrança, Parcelamento Administrativo, Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Queimadas	CGF-6	1
Chefe da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Juazeirinho	CGF-4	1
Chefe do Núcleo de Cobrança, Parcelamento Administrativo, Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Juazeirinho	CGF-6	1
Gerente Regional da Quarta Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-2	1
Assessor da Gerência Regional da Quarta Região da Secretaria de Estado da Receita	CAT-2	1
Subgerente de Estabelecimentos da Gerência Regional da Quarta Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-3	1
Subgerente de Mercadorias em Trânsito da Gerência Regional da Quarta Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-3	1
Chefe da Central de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Quarta Região da Secretaria de Estado da Receita - Patos	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Administração da Central de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Quarta Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-4	1
Chefe do Núcleo de Cobrança e Parcelamento Administrativo da Central de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Quarta Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-4	1
Chefe do Núcleo de Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Central de Atendimento ao Cidadão da	CGF-4	1
Gerência Regional da Quarta Região da Secretaria de Estado da Receita		
Chefe da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Santa Luzia	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Cobrança, Parcelamento Administrativo, Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Santa Luzia	CGF-5	1
Chefe da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Itaporanga	CGF-4	1
Chefe do Núcleo de Cobrança, Parcelamento Administrativo, Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Itaporanga	CGF-6	1
Chefe da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Princesa Isabel	CGF-4	1
Chefe do Núcleo de Cobrança, Parcelamento Administrativo, Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Princesa Isabel	CGF-6	1
Gerente Regional da Quinta Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-2	1
Assessor da Gerência Regional da Quinta Região da Secretaria de Estado da Receita	CAT-2	1
Subgerente de Estabelecimentos da Gerência Regional da Quinta Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-3	1
Subgerente de Mercadorias em Trânsito da Gerência Regional da Quinta Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-3	1
Chefe da Central de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Quinta Região da Secretaria de Estado da Receita - Sousa	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Administração da Central de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Quinta Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-4	1

Chefe do Núcleo de Cobrança e Parcelamento Administrativo da Central de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Quinta Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-4	1
Chefe do Núcleo de Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Central de Atendimento ao Cidadão da Gerência Regional da Quinta Região da Secretaria de Estado da Receita	CGF-4	1
Chefe da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Cajazeiras	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Cobrança e Parcelamento Administrativo da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Cajazeiras	CGF-5	1
Chefe do Núcleo de Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Cajazeiras	CGF-5	1
Chefe da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Catolé do Rocha	CGF-3	1
Chefe do Núcleo de Cobrança e Parcelamento Administrativo da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Catolé do Rocha	CGF-5	1
Chefe do Núcleo de Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Catolé do Rocha	CGF-5	1
Chefe da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Pombal	CGF-4	1
Chefe do Núcleo de Cobrança, Parcelamento Administrativo, Processos Administrativos Tributários e Dívida Ativa da Unidade de Atendimento ao Cidadão da SER - Pombal	CGF-6	1
Assistente Administrativo III	CSE-4	28

SECRETARIA LEGISLATIVA

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº 03/2019

AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03 /2019

Altera a denominação dando nova redação ao inciso XIV do § 2º e inciso II do § 3º do Art. 7º, incisos XII e XIV do Art. 30, inciso I do Art. 131, inciso III do Art. 205, inciso IX do § 1º do Art. 207, Capítulo VII do Título VIII, Caput do Art. 252 e seus incisos subordinados V e IX, Caput do Art. 260, Caput do Art. 68 das Disposições Transitórias, todos da Constituição do Estado da Paraíba.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do Art. 62 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O inciso XIV do § 2º e inciso II do § 3º do Art. 7º da Constituição Estadual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

 § 2º

 XIV - proteção e integração social das pessoas com deficiência.

.....
 § 3º

 II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Art. 2º. Os incisos XII e XIV do Art. 30 da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30.

 XII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

 XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 3º. O inciso I do Art. 131 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131.

 I - exercer a fiscalização dos estabelecimentos carcerários e dos que abriguem idosos, menores, incapazes ou pessoas com deficiência;

Art. 4º. O inciso III do Art. 205 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205.

 III - habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência e integrá-la à comunidade.

Art. 5º. O inciso IX do § 1º do Art. 207 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 207.
 § 1º

 IX - atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Art. 6º. O Capítulo VII do Título VIII da Constituição Estadual passa a denominar-se de "DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM, DO IDOSO, DOS ÍNDIOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA"

Art. 7º. Os incisos V e IX do Art. 252 da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 252.

 V - garantir, em todos os níveis, a formação de recursos humanos especializados no tratamento, na assistência e na educação das pessoas com deficiência;

 IX - implantar sistema de aprendizagem e comunicação para o deficiente visual e auditivo, de forma a atender às necessidades educacionais e sociais da pessoa com deficiência.

Art. 8º. O Caput do Art. 260 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 260. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas com deficiência, conforme o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal, num prazo máximo de cinco anos, a partir da promulgação desta Constituição.

Art. 9º. O Caput do Art. 68. Das Disposições Transitórias da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. Dentro de cento e oitenta dias da data da promulgação desta Constituição, o Poder Executivo transformará em coordenadoria a comissão estadual de emancipação da pessoa com deficiência, com a participação de representantes eleitos pelas entidades de deficientes e prestadoras de serviços afins.

Art. 10. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2019.


CIDA RAMOS
Deputada Estadual

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 04/2019
AUTORIA: DEPUTADO NABOR WANDERLEY
E OUTROS PARLAMENTARES**

PROPOSTA DE EMEMNDA CONSTITUCIONAL Nº 04 /2019.

Altera os arts. 168 e 169 da Constituição Estadual, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Os artigos 168 e 169 da Constituição Estadual passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 168

III – dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto no §9º do artigo 169.”

“Art. 169

§ 7º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida (RCL) prevista no projeto encaminhado pelo poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 8º A execução do montante destinando a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 7º, inclusive custeio, será computada para os fins do cumprimento do inciso II do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 9º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 7º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida (RCL) realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no art. 168.

§ 10 As programações orçamentárias previstas no §7º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 11 Quando a transferência obrigatória do Estado, para a execução da programação prevista no §9º deste artigo, for destinada aos Municípios, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 173.

§ 12 No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa de integre a programação, na forma do §9º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias pós o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 13 Após o prazo previsto no inciso IV do §12, as programações orçamentárias previstas no §9º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §12.

§ 14 Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 9 deste artigo, até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

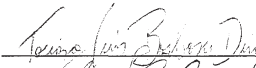
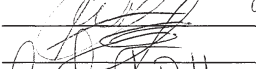
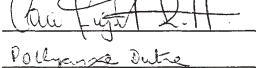


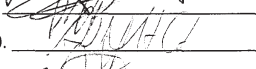
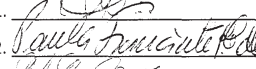
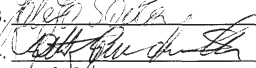

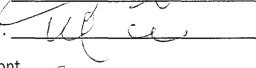
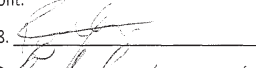


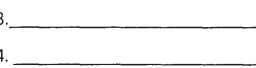



§ 15 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no §9 deste artigo poderá ser reduzido até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 16 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 27 de fevereiro de 2019.

DEPUTADOS:

1.  Deputado: Nabor Wanderley
2.  Deputado: Paulo Sérgio
3.  Deputado: Evandro Alencar
4.  Deputado: CAIO ROBERTO
5.  Deputado: Polhemus Dutra
6.  Deputado: Felipe Leites
7.  Deputado: Basílio Corrêa
8.  Deputado: Lourenço Araújo
9.  Deputado: RENIVAL MARTINS
10.  Deputado: ANDERSON NOGUEIRA
11.  Deputado: Raulo Alves
12.  Deputado: Paulo Sérgio
13.  Deputado: GILBERSON SILVA
14.  Deputado: GILBERSON SILVA
15.  Deputado: CAIO ROBERTO
16.  Deputado: TOVAR CORDEIRO LIMA
17.  Deputado: MELQUIADES RODRIGUES
- Cont. Deputado: RAIMUNDO FALCÃO
18. Deputado: EVANDRO ALENCAR
19. Deputado: Dep. João Henrique
20. Deputado: Dep. João Henrique
21. _____ Deputado: _____
22. _____ Deputado: _____
23. _____ Deputado: _____
24. _____ Deputado: _____
25. _____ Deputado: _____
26. _____ Deputado: _____

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que o princípio da simetria recomenda que algumas normas sejam reproduzidas nas Constituições Estaduais, é que se apresenta a presente Proposta de Emenda. Ou seja, pretende-se adequar a norma constitucional estadual com o que preceitua a Lei Maior, que já prevê o orçamento impositivo no âmbito federal.

Outros Estados da Federação também já implantaram a sistemática das emendas impositivas, como por exemplo, os estados do Rio Grande do Norte, Mato Grosso do Sul, Amazonas, Espírito Santo, Alagoas, entre outros. Países da Europa, além, dos Estados Unidos também adotam método semelhante de emendas ao orçamento. Para o legislativo paraibano será uma nova ferramenta, cuja importância não se discute.

Por meio da aprovação desta Emenda a Constituição, o legislativo se impõe e determina o valor das emendas parlamentares, que serão direcionadas em grande maioria a saúde e educação, no âmbito das unidades e entidades da Paraíba.

Além de tudo isso, a Proposta de Emenda a Constituição traz uma maior paridade aos Poderes constituídos, pois diminui a subserviência do Poder Legislativo ao Executivo, principalmente no que tange ao orçamento público.

Com o orçamento impositivo, os deputados estaduais poderão melhor desenvolver o orçamento do Estado, de maneira semelhante aos deputados federais e senadores no Congresso Nacional, quando destinam emendas ao Orçamento para os municípios de seus Estados. Em outras palavras, os parlamentares vão poder indicar de que forma os recursos do orçamento do Estado serão melhor distribuídos.

Neste sentido, buscando combater o contingenciamento das emendas regularmente aprovadas por este Poder Legislativo, que inviabiliza a prerrogativa dos parlamentares em atender aos clamores da sociedade, pleiteia-se a aprovação desta Emenda a Constituição Estadual, posto que não há mais justificativas para a manutenção do contingenciamento das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Estadual.

Sala de Sessões, em 27 de fevereiro de 2019.

NABOR WANDERLEY
Deputado

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 81/2019
AUTORIA: DEPUTADA POLLYANNA DUTRA

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais em proceder à devolução na íntegra do troco em moeda corrente, ao consumidor e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no Estado da Paraíba que forneçam produtos ou serviços são obrigados a devolver de forma integral o troco/saldo em moeda corrente, ao consumidor.

Art. 2º Na falta de cédulas ou moedas para elaboração do troco exato, o fornecedor do produto ou serviço, deverá arredondar o valor sempre em benefício do consumidor.

Art. 3º Fica proibido a substituição do troco em dinheiro por outros produtos, não consentidos previamente pelo consumidor.

Art. 5º O descumprimento desta lei acarretará em aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Em caso de uma reincidência, multa no valor de R\$ 500,00;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala de Sessões, em _____, 2019.

Pollyanna Dutra
Pollyanna Dutra

Deputada Estadual - PSB

JUSTIFICATIVA

A nossa Constituição Federal de 1988 foi bastante feliz nas suas disposições quando tratou da tutela do consumidor. A exemplo trouxe no art. 48 do ADCT, que o Congresso Nacional dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor. No art. 5º, XXXII, CF dispôs que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor. Em seu art. 170, a CF estabeleceu como um dos princípios da ordem econômica a defesa do consumidor. Além dos mencionados, há diversas outras passagens expressas e implícitas no texto constitucional, que foram reproduzidos nas constituições estaduais e devem ser observados por todos os poderes constituídos.

O presente projeto de Lei visa coibir uma prática bastante corriqueira, não só no Estado da Paraíba, mas em todo o Brasil. Trata-se de uma estratégia utilizada pelos comerciantes na venda de mercadorias e produtos em que estabelecem valores quebrados, o que termina por dificultar o troco do consumidor, solucionando a problemática com a substituição dos valores por outras mercadorias de baixo valor, a exemplo de balas, doces, chicletes, bombons ou similares.

É notório o abuso sofrido pelos clientes, principalmente aqueles de baixa renda que são os mais prejudicados com tais práticas.

Dessa forma, é de relevante avanço a aprovação desse projeto visando garantir os direitos dos consumidores que há tanto tempo são violados e desrespeitados em nossa sociedade.

Sala de Sessões, em _____, 2019.

Pollyanna Dutra
Deputada Estadual - PSB

SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1ª Sessão Legislativa - 19ª Legislatura

Pauta da 1ª Reunião Ordinária

Local: Plenário deputado José Mariz
Data: 13/03/2019 (quarta-feira)
Horário: 14h30

DEPUTADOS TITULARES	PARTIDO	DEPUTADOS SUPLENTE	PARTIDO
Dep. Moacir Rodrigues (Presidente)	PSL	Dep.	
Dep. Chió (Vice-Presidente)	REDE	Dep. Wilson Filho	PTB
Dep. Jeová Campos	PSB	Dep. Estela Bezerra	PSB
Dep. Galego Sousa	PP	Dep. Anderson Monteiro	PSC
Dep. Júnior Araújo	AVANTE	Dep.	

Secretário Legislativo: Guilherme Benício de Castro (Tel: 3214-4586)
Diretora do Departamento: Marta Carolina Soares (Tel: 3214-4501)
Diretor de Divisão: Elmano José Coelho de Carvalho (Tel: 3214-4622)

I – Discussão e votação da Ata
II – Expediente
III – Ordem do Dia/Pauta:

01) Definir metas, diretrizes e objetivos desta Comissão, indicando o amplo debate dos temas de sua competência, a realização de audiências públicas e estudos no campo temático da Comissão.

Sala das Comissões, 13 de março de 2019.

ABERTURA DE PRAZO**MEDIDAS PROVISÓRIAS****Abertura de prazo regimental para apresentação de Emendas
(Art. 233, da Resolução 1.578/2012)**

274/2018 – (MENSAGEM Nº58/2018) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Estabelece a remissão e a anistia dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes dos incentivos, das isenções e dos benefícios fiscais ou financeiros fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do parágrafo 2º do artigo 155 da Constituição Federal e a restituição dos incentivos, das isenções e dos benefícios fiscais ou financeiros-fiscais vigentes no Estado da Paraíba na forma prevista no convênio ICMS 190/17 e na Lei Complementar 160/17.

275/2019 – (MENSAGEM Nº01/2019) DO GOVERNADOR DO ESTADO – Altera a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007, que estabeleceu a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual: autoriza a extinção da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA; e dá outras providências.

276/2019 - (MENSAGEM Nº 002/2019) DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera a denominação da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. para empresa Paraibana de Comunicação S.A. - EPC, que absorve A União - Superintendência de Imprensa e Editora, e dá outras providências.

277/2019 - (MENSAGEM Nº 003/2019) DO GOVERNADOR DO ESTADO - Autoriza o Poder Executivo a proceder a extinção de Entidades e instituir a empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER, e dá outras providências.

278/2019 - (MENSAGEM Nº 004/2019) DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera a Lei nº 3.848, de 15 de junho de 1976, para estabelecer nova estrutura organizacional básica do Departamento estadual de Trânsito - DETRAN, e dá outras providências.

279/2019 - (MENSAGEM Nº 05, DE 04/02/2019) DO GOVERNADOR DO ESTADO - Define reajuste para categorias profissionais que especifica.

- Prazo: 10 dias
- Início do prazo: 07/03/2019 Término do Prazo: 18/03/2019

CADERNO ADMINISTRATIVO**ATO DO PRESIDENTE****ATO DO PRESIDENTE Nº 11/2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO os termos do art. 11 da Lei nº 10.669, de 12 de abril de 2016, que dispõe sobre a Ouvidoria Pública da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e define sua estrutura administrativa, entre outras providências;

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 04/2019, encaminhado pelo Conselho Consultivo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba ao Presidente deste Poder Legislativo, o qual informa os nomes da lista tríplex para a escolha do Ouvidor Público e Ouvidor Público Adjunto;

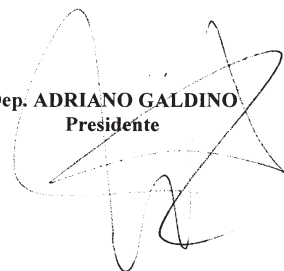
R E S O L V E

Convocar todos os Deputados Estaduais para participarem do processo eleitoral, a ocorrer durante a Sessão Ordinária da próxima quarta-feira, dia 13 de março de 2019, oportunidade em que, apreciando a lista tríplex, deverão ser eleitos o Ouvidor Público e o Ouvidor Adjunto, em escrutínio

secreto, sendo eleitos o primeiro e segundo mais votados, respectivamente.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de março de 2019.

Dep. **ADRIANO GALDINO**
Presidente



Conselho Consultivo

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2019

Ofício nº 04/2019

Exmº.Sr.

Deputado Adriano Galdino

Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba

Senhor Presidente,

Cumpre-nos informar que neste dia 26 de fevereiro de 2019, o Conselho Consultivo da Ouvidoria Pública da Assembléia Legislativa da Paraíba, reuniu-se na sede da Ouvidoria, para eleger os componentes da Lista Tríplex para escolha do Ouvidor(a) Público e Ouvidor(a) Adjunto(a) desta Casa.

Na ocasião votaram os Conselheiros representantes das Instituições e Entidades: Ministério Público da Paraíba – MPPB, Ordem dos Advogados – OAB, Associação Paraibana de Imprensa – API, Conselho Estadual de Direitos Humanos – CEDH, Arquidiocese da Paraíba, Central Única dos Trabalhadores – CUT, Sindicato dos Trabalhadores do Poder Legislativo – SINPOL, Universidade Federal da Paraíba - UFPB Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, Associação Paraibana do Amigo da Natureza – APAN, Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Federação Paraibana de Associações Comunitárias – FEPAC e Assembléia Legislativa da Paraíba e foi deflagrado o seguinte resultado:

Arlenilde Correia de Aguiar com 11 (onze) votos

Liliane Targino Belmont de Araújo com 11 (onze) votos

Miranda Cândido com 07 (sete)

Neste sentido encaminhamos a Vossa Excelência para as devidas providências conforme preleciona a Lei 10.699/16.

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Sônia Maria Marques de Aguiar

Presidente do Conselho Consultivo

27/02/2019
8:55
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Lucimary B. de Freitas Vieira
MAT. 282.010.2

**EXPEDIENTE****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR